



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

ACORDO DE PARCERIA Nº **025/2024**

ACORDO DE PARCERIA PARA PROJETO DE EXTENSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA E A EMPRESA NESTLÉ BRASIL LTDA., COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**, Fundação de Ensino Superior, instituída pelo Poder Público Federal, inscrita no CNPJ sob nº 25.944.455/0001-96, com sede na Av. P. H. Rolfs, s/nº, Campus Universitário, CEP 36.570-900, em Viçosa, Minas Gerais, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Professor Demetrius David da Silva, brasileiro, casado, professor universitário, portador da cédula de identidade MG nº. 606795, expedida pela SSP/ES, e CPF nº 542.934.726-49 e, em casos de ausências e impedimentos, pela Vice Reitora Senhora Rejane Nascentes, brasileira, casada, portaria de nomeação nº 0641/2019, portadora do documento de identidade nº MG 9.068.942 e CPF nº 042.000.736-92, doravante denominada **UNIVERSIDADE**, e de outro lado, a empresa **NESTLÉ BRASIL LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob nº 60.409.075/0001-52, com sede à Rua Doutor Rubens Gomes Bueno, nº 691, 19º ao 28ª andar, Várzea de Baixo, São Paulo –SP, CEP 04730-000, representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **ENTIDADE PARCEIRA**, doravante, cada uma dita **PORTE** e, em conjunto, **PARTES**, com a interveniência da **FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES**, credenciada junto ao MEC/MCTIC pela Portaria Conjunta nº 156, de 07 de outubro de 2021, para atuar como fundação de apoio da Universidade Federal de Viçosa, com sede no Edifício Sede, s/nº, *Campus* Universitário, CEP 36.570-900, na cidade de Viçosa, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.320.503/0001-51, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, Rodrigo Gava, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade nº M4623812, expedida pela SSP-MG, e inscrito no CPF 644.357.686-15, doravante denominada **INTERVENIENTE**, resolvem celebrar o Acordo de Parceria Para Projeto de Extensão, doravante dito, simplesmente, **Acordo**, sob os seguintes termos e condições:

Os **PARCEIROS**, anteriormente qualificados, resolvem celebrar o presente **Acordo de Parceria para Projeto de Extensão (“Acordo”)**, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018), bem como às Resoluções, nº 04/2000, nº 06/2000, nº 03/2004, nº 06/2010, nº 08/2012, nº 01/2015 nº 08/2015, nº 01/2018 e nº 20/2018, do Conselho Universitário da UFV, que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os PARCEIROS para desenvolver o projeto denominado **ASSISTÊNCIA A PRODUTORES RURAIS E TREINAMENTO DE ESTUDANTES PARA FORMAÇÃO DE ESPECIALISTAS EM PECUÁRIA LEITEIRA ("Projeto")**, a ser executado nos termos do Plano de Trabalho em anexo, visando à transferência de recursos financeiros, à gestão administrativa e financeira e à execução técnica de projeto de Projeto de Extensão.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente Acordo, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos PARCEIROS, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do Projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

2.2. Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a **UNIVERSIDADE**, com a interveniência da **INTERVENIENTE**, fomentará/executará as atividades de Extensão, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Acordo, independente de transcrição.

2.3. Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos PARCEIROS dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os PARCEIROS indicam, na forma do item 3.1, seus respectivos Coordenadores de Projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao Plano de Trabalho.

2.4. Reçam sobre o Coordenador do Projeto, designado pela UNIVERSIDADE nos termos da alínea c, item 3.1.1., as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

2.5. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser prévia e formalmente comunicadas pelos Coordenadores de Projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

2.6. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo comum entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste Acordo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

3.1.1. Da UNIVERSIDADE

- a) Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Acordo, com estrita observância do Plano de Trabalho;
- b) Promover cursos, seminários e palestras destinados a orientar os produtores selecionados pelo Projeto e promover estágios aos alunos de graduação e pós-graduação da UNIVERSIDADE;
- c) Disponibilizar pesquisadores para atuar nas atividades deste Acordo, desde que os reconheça como necessários ao desenvolvimento do Plano de Trabalho;
- d) Prover a infraestrutura necessária e adequada ao regular desenvolvimento do Plano de Trabalho;
- e) Manter rigoroso controle das despesas efetuadas e dos respectivos comprovantes com vistas à prestação de contas à ENTIDADE PARCEIRA da execução do objeto deste Acordo, sempre que solicitado;
- f) Indicar um coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução, nos termos das Cláusulas 2.3 e 2.4;
- g) Prestar à ENTIDADE PARCEIRA e à INTERVENIENTE informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste Acordo;
- h) Apresentar relatório final completo à ENTIDADE PARCEIRA, contendo descrições, conclusões finais e avaliação dos resultados obtidos na execução do Projeto, em até 120 (cento e vinte) dias subsequentes ao término deste Acordo;
- i) Monitorar, avaliar e prestar contas à ENTIDADE PARCEIRA, nos termos deste Acordo.

3.1.2. Da ENTIDADE PARCEIRA:

- a) Transferir os recursos financeiros acordados, segundo o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, por meio do aporte de recursos financeiros de sua responsabilidade;
- b) Indicar coordenador de Projeto, nos termos da Cláusula 2.3, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;
- c) Colaborar, nos termos do Plano de Trabalho, para que o Acordo alcance os objetivos nele descritos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

3.1.3. Da INTERVENIENTE:

- a) Aplicar e gerenciar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Acordo, com estrita observância do Plano de Trabalho;
- b) Prestar à **UNIVERSIDADE** informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste Acordo;
- c) Indicar coordenador de Projeto, nos termos da Cláusula 2.3, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução, caso seja solicitado pela **UNIVERSIDADE**;
- d) Executar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a execução do objeto deste Acordo, em conta específica;
- e) Informar previamente à **ENTIDADE PARCEIRA** os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros, cuidando para que a conta corrente à qual serão destinados os recursos seja específica para o projeto executado em conformidade com este Acordo.
- f) Restituir à **ENTIDADE PARCEIRA** os saldos financeiros remanescentes, pertinentes ao seu respectivo aporte, não utilizados no objeto pactuado, no prazo máximo de 60 (sessenta), dias contados da data do término da vigência ou da denúncia deste Acordo, sendo facultado à **ENTIDADE PARCEIRA** a doação dos valores ao **PARCEIRO PÚBLICO** ou destinar estes valores para outro projeto de Projeto de Extensão;
- g) Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este Acordo;
- h) Manter, durante toda a execução do Acordo, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas;
- i) Nas compras de bens e nas contratações de serviços, observar as regras do Decreto nº 8.241/2014;
- j) Observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste Acordo;
- k) Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos da **ENTIDADE PARCEIRA** por este Acordo, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor e, especialmente, à legislação que instituiu contrapartidas em atividades de Extensão para a concessão de incentivos ou de benefícios dos quais a **ENTIDADE PARCEIRA** seja ou se torne beneficiária;
- l) Manter, com os recursos do Projeto e sob sua coordenação direta, pessoal de Extensão, através de contratação pela CLT, bolsa ou estágio de Extensão, disponível para a execução das atividades relativas a este Acordo e ao Plano de Trabalho, em número e com conhecimento técnico-acadêmico suficientes;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

m) Providenciar a remuneração dos colaboradores, conforme previsto em orçamento específico aprovado, em conformidade, ainda, com o art. 4º da Lei nº 8.958/1994;

n) Cumprir todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados, durante a execução do Projeto objeto do Plano de Trabalho, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, funcionários, servidores ou contratados da **INTERVENIENTE** e **ENTIDADE PARCEIRA** ou as demais convenientes, cabendo à **INTERVENIENTE** a responsabilidade exclusiva pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações trabalhistas ajuizadas, e por quaisquer autos de infração, e ainda, fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social a que a **INTERVENIENTE** der causa, com relação a toda a mão de obra por ela contratada em decorrência do presente Acordo.

3.2. Os Coordenadores de Projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo por outro profissional igualmente apto e qualificado para o desempenho da coordenação das atividades, competindo a cada **PARCEIRO** comunicar previamente ao(s) outro(s) acerca desta substituição.

3.3. Os **PARCEIROS** são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo individualmente por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente Acordo ou de publicações a ele referentes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. A **ENTIDADE PARCEIRA** transferirá os recursos financeiros no valor total de **R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais)**, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, anexo a este Acordo.

4.1.1. No valor descrito na cláusula 4.1 acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do Projeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Acordo.

4.2. Os valores especificados no item acima serão recebidos pela **INTERVENIENTE** em conta específica, indicada no Plano de Trabalho.

4.3. A **ENTIDADE PARCEIRA** efetuará os aportes financeiros previstos no Plano de Trabalho através de depósitos em conta corrente específica, servindo o comprovante da operação bancária como recibo, para fins de direito, do repasse dos recursos financeiros previstos por este Acordo.

4.4. Eventuais ganhos financeiros com aplicação serão revertidos para garantir a integral execução do objeto deste Acordo.

4.4.1. Após execução total do Projeto, havendo ainda saldos provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, esses serão devolvidos para a **ENTIDADE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

PARCEIRA ou, em caso de manifesta concordância deste, destinados para ação congênere, nos termos de instrumento jurídico próprio a ser firmado pelas partes.

4.5. Observadas as demais disposições previstas neste Acordo, os **PARCEIROS** acordam, desde já, que os valores mencionados no Plano de Trabalho são estimados com base nas premissas e termos especificados no mencionado Anexo.

4.6. Qualquer aumento ao orçamento do Plano de Trabalho executado por este Acordo, que torne necessário o aporte de recursos adicionais pela **ENTIDADE PARCEIRA** deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado pelos **PARCEIROS**, devendo ser implementado tão somente após celebração de termo aditivo a este Acordo, devidamente assinado pelos respectivos representantes legais.

4.7. Do valor total repassado, a **INTERVENIENTE** poderá utilizar até 15% (quinze por cento) para custear despesas operacionais, definidas e justificadas no Plano de Trabalho.

4.7.1. Os valores dos recursos financeiros previstos nesta cláusula somente poderão ser alterados por meio de termo aditivo, devidamente assinado pelos respectivos representantes legais dos **PARCEIROS**, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre os **PARCEIROS**, o que implicará a revisão das metas pactuadas e a alteração do Plano de Trabalho.

4.8. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra poderão ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas.

4.8.1. No âmbito deste Projeto de Extensão, o coordenador geral indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao Projeto de Extensão aprovado originalmente.

4.8.2. Por ocasião da ocorrência de quaisquer das ações previstas no item anterior, a ICT poderá alterar a distribuição inicialmente acordada, promover modificações internas ao seu orçamento, alterar rubricas ou itens de despesas, desde que não modifique o valor total do projeto.

4.9. São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações previstas no item 4.8 que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do Projeto.

4.9.1. Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas, necessárias para efetiva execução do Projeto de Extensão, dependem de prévia anuência da **ENTIDADE PARCEIRA**, hipótese em que o coordenador do projeto solicitará a alteração à ICT, devendo constar as razões que ensejaram as alterações, indicando a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao Projeto de Extensão aprovado originalmente.

4.10. A **UNIVERSIDADE** não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle e não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

previstos no Plano de Trabalho, como flutuação cambial e alterações nos valores de taxas escolares.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1. Cada **PARCEIRO** se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com a **ENTIDADE PARCEIRA** e o pessoal da **UNIVERSIDADE** (e da **INTERVENIENTE**, se houver) e vice-versa, cabendo a cada **PARCEIRO** a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal próprio, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

6.1. Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de propriedade e titularidade prévia de um **PARCEIRO** que venha a utilizar para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o(s) outro(s) **PARCEIRO(S)** cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

6.2. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente exclusivamente da execução das atividades do presente Acordo, será de propriedade da **ENTIDADE PARCEIRA**, mediante compensação financeira a ser devidamente mensurada, conforme previsto no art. 9º, § 3º, da lei nº 10.973/2004.

6.3. As Partes devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

7.1. Os **PARCEIROS** concordam em não utilizar o nome do outro **PARCEIRO** ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao Acordo ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito do **PARCEIRO** referido.

7.2. Fica vedado aos **PARCEIROS** utilizar, no âmbito deste Acordo, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

7.3. Os **PARCEIROS** não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste Acordo, sem a prévia autorização por escrito do respectivo **PARCEIRO**, sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

7.4. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Acordo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos **PARCEIROS**.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

8.1. Os **PARCEIROS** adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Acordo, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização do outro **PARCEIRO**.

8.2. Os **PARCEIROS** informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

8.3. Os **PARCEIROS** farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma o compromisso de confidencialidade, por meio assinatura de Termo de Confidencialidade.

8.4. Não haverá violação das obrigações de CONFIDENCIALIDADE previstas no Acordo nas seguintes hipóteses:

8.4.1. informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos **PARCEIROS** na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Acordo pelo **PARCEIRO** que a revele;

8.4.2. informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa do(s) **PARCEIRO(S)**;

8.4.2.1. qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.

8.4.3. informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

8.4.4. informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

8.4.5. revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos **PARCEIROS**.

8.5. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização prévia e por escrito dos **PARCEIROS**, e não deverá, em nenhum caso,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL**

exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

8.6. As obrigações de sigilo em relação às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS serão mantidas durante o período de vigência deste Acordo e pelo prazo de 5 (cinco) anos após a sua extinção, por qualquer motivo.

8.7. Para efeito dessa cláusula, todas as informações referentes ao Projeto serão consideradas como INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do Acordo.

8.8. Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, podendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como CONFIDENCIAIS por qualquer meio.

9. CLÁUSULA NONA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

9.1. OBRIGAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS CORPORATIVOS DA ENTIDADE PARCEIRA

9.1.1. Os PARCEIROS se comprometem a cumprir as políticas corporativas internas da ENTIDADE PARCEIRA, especialmente a Norma de Fornecimento Responsável da Nestlé e o Código de Conduta Empresarial da ENTIDADE PARCEIRA.

9.1.2. A fim de garantir que o relacionamento entre as Partes seja baseado em confiança mútua, justiça, ética e profissionalismo, os PARCEIROS obrigam-se ainda a seguir e respeitar os princípios da ENTIDADE PARCEIRA a seguir descritas, além de toda legislação vigente, bem como das demais disposições deste Contrato:

- (i) Não empregar ou contratar para o trabalho crianças e/ou menores em desacordo com a legislação trabalhista vigente, em qualquer atividade relacionada com a prestação de Serviços ora contratados;
- (ii) Providenciar aos seus empregados, prepostos e demais pessoas por ela credenciadas um ambiente seguro de trabalho;
- (iii) Tratar todos os empregados, prepostos e demais pessoas por ela credenciadas com respeito e dignidade e não tolerar que eles pratiquem ou sejam vítimas de qualquer forma de discriminação ou assédio, seja sexual ou moral;
- (iv) Não se envolver em qualquer tipo de ação abusiva contra os Direitos Humanos;
- (v) Não empregar ou contratar empresas que utilizem o trabalho forçado ou análogo à escravidão em qualquer atividade relacionada com a prestação de Serviços ora contratada;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

- (vi) Zelar por sua reputação e pela reputação da ENTIDADE PARCEIRA;
- (vii) Agir com integridade em todas as situações;
- (viii) Manter os padrões de qualidade determinados pela ENTIDADE PARCEIRA;
- (ix) Garantir que suas ações não desrespeitem o meio ambiente.

9.2. DA LEGISLAÇÃO E DAS POLÍTICAS ANTICORRUPÇÃO

9.2.1. Os PARCEIROS obrigam-se a observar plenamente todas as leis anticorrupção aplicáveis, bem como os Princípios Corporativos da ENTIDADE PARCEIRA, incluindo seu Código de Conduta Empresarial e suas Políticas Anticorrupção.

9.2.2. Os PARCEIROS declaram que, no cumprimento do presente Contrato, qualquer interação com o poder público se dará por funcionários que não sejam ocupantes, parentes ou possuam qualquer relação que possa gerar conflitos de interesses com ocupantes de cargo ou função pública, seja na esfera federal, estadual ou municipal, incluindo candidatos a cargos públicos eletivos.

9.2.3. Os PARCEIROS concordam que todos os pagamentos somente serão efetuados após o recebimento, pela ENTIDADE PARCEIRA, de uma fatura detalhada e precisa, embasada em registros detalhados. A ENTIDADE PARCEIRA efetuará todos os pagamentos nos termos deste contrato em moeda local, somente por meio de cheque ou transferência bancária, para a conta corrente mantida no Brasil de titularidade exclusiva do PARCEIRO indicado, em instituição financeira brasileira de primeira linha.

9.2.4. Os PARCEIROS comprometem-se a não subcontratar, direta ou indiretamente, sob qualquer forma, a totalidade ou parte dos serviços e atividades deste contrato com qualquer outra pessoa física ou jurídica, sem prévia ciência por escrito da ENTIDADE PARCEIRA.

9.2.5. O não cumprimento por parte do PARCEIRO/INTERVENIENTE de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis ou do Código de Conduta Empresarial da ENTIDADE PARCEIRA e de suas Políticas Anticorrupção, será considerado uma violação ao Contrato e conferirá à ENTIDADE PARCEIRA o direito de rescindir o presente Contrato por causa imputável ao PARCEIRO/INTERVENIENTE.

9.2.6. A ENTIDADE PARCEIRA poderá, ainda, rescindir o Contrato, suspender ou reter o pagamento se tiver elementos que demonstrem que o PARCEIRO/INTERVENIENTE infringiu, pretende infringir ou causou uma infração a quaisquer leis anticorrupção. A ENTIDADE PARCEIRA não será responsável por ações ou omissões, nem pelas eventuais perdas e danos de qualquer natureza causadas a terceiros, decorrentes ou relacionados ao não cumprimento pelo PARCEIRO/INTERVENIENTE de qualquer dessas leis ou desta Cláusula anticorrupção ou relacionados à rescisão do Contrato, de acordo com esta Cláusula, e o PARCEIRO/INTERVENIENTE indenizará e manterá a ENTIDADE PARCEIRA indene de quaisquer pleitos de terceiros que tenham por objetivo o ressarcimento de perdas e danos de qualquer natureza relativos ao referido não cumprimento.

9.2.7. Os PARCEIROS comprometem-se, ainda que por meio de terceiros, mesmo que receba determinação em contrário por parte de qualquer funcionário da ENTIDADE PARCEIRA, em caráter irrevogável e irretratável, a:

DS
TBSDS
APGDS
Pedro Augusto F. de Faria MachadoDS
WCMDS
RGDS
DDSDS
BPSDS
CRS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

- (i) Abster-se de praticar qualquer ato lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, em violação às leis que versam sobre crimes e práticas de corrupção e contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando à Lei 12.846/2013, à Lei 8.666/1993, à Lei 8.429/1992 e ao Código Penal;
- (ii) Abster-se de praticar atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil;
- (iii) Abster-se de oferecer, pagar, prometer, autorizar ou receber pagamento de dinheiro ou qualquer outro objeto de valor, de quem quer que seja ou a quem quer que seja, como forma de suborno ou facilitação;
- (iv) Não se utilizar de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- (v) Não frustrar, fraudar ou ainda obter ou manter benefício indevido em decorrência de licitações e/ou contratos públicos;
- (vi) Cumprir as determinações e os limites estabelecidos na legislação eleitoral brasileira em relação às contribuições ou doações destinadas a partidos políticos, sindicatos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos públicos.

9.2.8. Os PARCEIROS declaram que não praticaram nenhum ato que violasse o disposto na Cláusula 9.2.2 antes da assinatura do presente Contrato.

9.2.9. Os PARCEIROS comprometem-se a comunicar a CONTRATANTE qualquer situação que venha a identificar ou suspeitar que a) configure violação e/ou suspeita de violação ao presente Contrato; b) viole assuntos de Conduta Ética, Compliance e Integridade; c) estejam em desacordo com os Princípios e Políticas da ENTIDADE PARCEIRA e/ou que possam colocar em risco a sua reputação e integridade; d) violem quaisquer leis vigentes e/ou que dizem respeito ao Contrato.

9.2.10. Caso seja identificada alguma situação no sentido do *caput* desta Cláusula, mas que, por algum motivo, não seja possível comunicar diretamente à ENTIDADE PARCEIRA, o PARCEIRO/INTERVENIENTE declara que tem conhecimento do Canal de Conduta Ética Para Fornecedores e Terceiros "Avisenos", o qual pode ser acessado de forma anônima por meio do site www.canaldecondutaeticanestle.com.br ou por meio do canal de voz 0800 891 9678 (ligação gratuita), utilizando o código de acesso: 12454.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO

10.1. Aos coordenadores indicados pelos **PARCEIROS** competirão dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

10.2. O coordenador do projeto indicado pela **UNIVERSIDADE** anotarás, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

10.3. O acompanhamento do Projeto pelos coordenadores não exclui nem reduz a responsabilidade dos **PARCEIROS** perante terceiros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. O presente Acordo de Parceria para Extensão vigorará pelo prazo inicial de **24 (vinte e quatro) meses**, a partir da data de sua assinatura.

11.2. Este Acordo poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justificativa técnica.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas somente mediante a celebração de termo aditivo, devidamente firmado pelos representantes legais dos **PARCEIROS**.

12.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, durante o prazo da vigência deste instrumento.

12.3. É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. Os **PARCEIROS** exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Acordo.

13.2. O pesquisador deverá encaminhar ao SETOR RESPONSÁVEL ou COMISSÃO DA **UNIVERSIDADE** ou à **INTERVENIENTE**:

a) Formulário de Resultado Parcial: anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano de vigência deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho; e

b) Formulário de Resultado Final: no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da conclusão do objeto deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho.

13.3. No Formulário de Resultado de que trata a subcláusula 13.2, deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

13.4. Caberá a cada **PARCEIRO** adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais referidos no item (a) da Cláusula 13.2 acima demonstrem inconsistências na execução do objeto deste Acordo.

13.5. O pesquisador deverá apresentar a prestação de contas financeiras, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do termo final do prazo de vigência previsto neste Acordo.

13.6. A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da Extensão, e seguirá as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/18 e/ou na Política de Inovação da entidade pública.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –DA EXTINÇÃO DO ACORDO

14.1. Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos **PARCEIROS**, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros entre os **PARCEIROS**, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

14.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Acordo, desde que não sanado em até 15 (quinze) dias do recebimento de notificação nesse sentido, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável o Acordo, imputando-se aos **PARCEIROS** as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o **PARCEIRO** que se julgar prejudicado notificar o parceiro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

14.2.1. Prestados os esclarecimentos, os **PARCEIROS** deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo.

14.2.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta e não seja sanado o alegado descumprimento, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

14.3. O Acordo será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos **PARCEIROS**, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos **PARCEIROS** para sua liquidação e/ou dissolução;

14.4. O presente Acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1. A publicação do extrato do presente Acordo no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela **UNIVERSIDADE** no prazo de até 20 (vinte) dias contados da sua assinatura.

DS TB S APG DS WCM DS RG DS DDS DS BPS DS CRS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -DAS NOTIFICAÇÕES

16.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao Acordo poderá ser feita pelos **PARCEIROS/INTERVENIENTE**, por e-mail, fax, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço do **PARCEIRO/INTERVENIENTE** notificado, conforme as seguintes informações:

UNIVERSIDADE:

Universidade Federal de Viçosa

Av. PH Rolfs, s/nº, *Campus* Universitário, Viçosa-MG, CEP 36.570-900

Telefones: (31) 3612-2613 / 3899-5250

E-mails: governanca@ufv.br / pdpl@ufv.br

ENTIDADE PARCEIRA:

Nestlé Brasil Ltda.

Rua Doutor Rubens Gomes Bueno, nº 691, 19º ao 28º andar, Várzea de Baixo, São Pauçp-SP, 04730-000

Telefone: (11) 5508-4400

E-mail: barbara.sollero@br.nestle.com

INTERVENIENTE:

Fundação Arthur Bernardes

Edifício Sede, s/nº - *Campus* Universitário, Viçosa-MG, CEP 36.570-900

Telefone: (31) 3899-7300

E-mails: nnp@funarbe.org.br / convenios@funarbe.org.br / ngr@funarbe.org.br

16.2. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Acordo será considerada como tendo sido legalmente entregue:

16.2.1 Quando entregue em mão a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

16.2.2 Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;

16.2.3 Se enviada por fax, quando recebida pelo destinatário;

16.2.4 Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

16.3. Qualquer dos **PARCEIROS/INTERVENIENTE** poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse Acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar com alguma inovação e protegidas pela cláusula de sigilo e confidencialidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. O presente Acordo será regido pelas leis do Brasil, sendo que as **PARTES** elegem o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Viçosa, Estado de Minas Gerais, como o competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos do presente Acordo, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal de 1988, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ASSINATURAS

19.1. Assinam o presente Acordo:

a) Pela Universidade Federal de Viçosa: o Reitor da UFV, Sr.º Demetrius David da Silva, portador da Matrícula Funcional nº 7645-7/UFV, nomeado por meio de Decreto de 23/05/2019, publicado no Diário Oficial da União em 24/05/2019 e reconduzido ao cargo por meio de Decreto de 24/05/2023, publicado no Diário Oficial da União em 25/05/2023, e, em casos de ausências e impedimentos, pela Vice-Reitora, Sr.ª Rejane Nascentes, portadora da Matrícula Funcional nº 10037-4/UFV, nomeada pela portaria nº 0641/2019 e reconduzida ao cargo pela portaria nº 0463/2023, publicada no Diário Oficial da União em 12/06/2023.

b) Pela entidade parceira: o Diretor Executivo de Compras de Leite Nestlé Brasil, Sr. Carlos Roberto Soares, e a Gerente de Agricultura Sustentável, Sra. Bárbara Pena Sollero.

c) Pela Fundação Arthur Bernardes: o Diretor-Presidente, Sr. Rodrigo Gava.

d) Como Testemunhas: os senhores Pedro Augusto Francisco de Paiva e Wellington Cunha Magalhães.

DocuSigned by:

A764DF99CD1E466...

DocuSigned by:

714C73D33C474E8...

DocuSigned by:

AE3FB1C160C74E3...

DocuSigned by:

3203A94CE2874B5...

DocuSigned by:

702441D37697471...

DocuSigned by:

BE308276335A44D...

Certificado de conclusão

ID de envelope: BEF0ADB5E9B34C15A09032090F302A73

Estado: Concluído

Assunto: Complete with DocuSign: Minuta Nestlé e PDPL 2425_824113524_1582521821.docx

Envelope de origem:

Página do documento: 15

Assinaturas: 6

Autor do envelope:

Certificar páginas: 6

Iniciais: 114

Tamiris Salvador

Assinatura guiada: Ativada

Carrer de Clara Campoamor, 2

Selo do ID do envelope: Ativada

Barcelona, Barcelona 08950

Fuso horário: (UTC+01:00) Amesterdão, Berlim, Berna, Roma, Estocolmo, Viena

Tamiris.Salvador@br.nestle.com

Endereço IP: 147.161.128.99

Controlo de registos

Estado: Original

Titular: Tamiris Salvador

Local: DocuSign

29/01/2024 12:40:06

Tamiris.Salvador@br.nestle.com

Eventos do signatário**Assinatura****Carimbo de data/hora**

Tamiris Baptistella Salvador

tamiris.salvador@br.nestle.com

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)



Enviado: 29/01/2024 13:04:01

Visualizado: 29/01/2024 13:04:23

Assinado: 29/01/2024 13:05:51

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 147.161.128.99

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Não disponível através do DocuSign

Pedro Augusto Francisco de Paiva

pedro.paiva@funarbe.org.br

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)



Enviado: 29/01/2024 13:05:54

Visualizado: 30/01/2024 16:08:05

Assinado: 05/02/2024 14:29:14

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Utilizar o endereço IP: 189.23.99.98

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

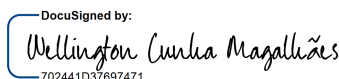
Aceite: 30/01/2024 16:08:05

ID: f9ee0cef-c98e-466f-af83-b8b9cc198eff

Wellington Cunha Magalhães

wellington@ufv.br

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)



Enviado: 05/02/2024 14:29:18

Visualizado: 05/02/2024 14:43:08

Assinado: 05/02/2024 14:45:31

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 200.235.183.63

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

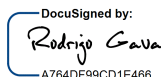
Aceite: 05/02/2024 14:43:08

ID: 5a8bbf89-2999-48c8-b87f-769aca6d3eb4

Rodrigo Gava

presidencia@funarbe.org.br

Diretor-Presidente



Enviado: 05/02/2024 14:45:34

Visualizado: 05/02/2024 17:13:43

Assinado: 05/02/2024 20:56:09

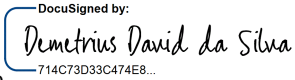
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 189.23.99.98

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 05/02/2024 17:13:43

ID: 2d269b5f-fc27-4120-87d2-bda8cc1457bc

Eventos do signatário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Demetrius David da Silva reitoria@ufv.br Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma)	DocuSigned by:  714C73D33C474E8... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 186.215.97.94	Enviado: 05/02/2024 20:56:13 Visualizado: 06/02/2024 15:46:57 Assinado: 08/02/2024 17:39:44

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 06/02/2024 15:46:57
ID: 416cd53d-bd2a-41f0-a93b-64097fa5ecd8

ADRIANO PROVEZANO GOMES

apgomes@ufv.br

Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma)

DS
APG

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Utilizar o endereço IP: 131.255.169.71

Enviado: 08/02/2024 17:39:48
Visualizado: 09/02/2024 15:58:37
Assinado: 09/02/2024 15:59:55

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 09/02/2024 15:58:37
ID: f6a8a917-7d3c-469d-b55b-28b711532ac9

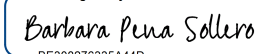
Barbara Pena Sollero

barbara.sollero@br.nestle.com

Gerente Milk Sourcing

Nestlé Brasil Manufacturing

Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

BE308276335A44D...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Utilizar o endereço IP: 45.190.224.23
Assinado através de dispositivo móvel

Enviado: 09/02/2024 15:59:59
Visualizado: 13/02/2024 11:59:20
Assinado: 13/02/2024 12:00:06

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 17/08/2023 14:36:35
ID: cb0becc6-ce99-4135-9acb-e8b9cce2f89e

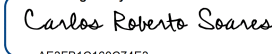
Carlos Roberto Soares

carlos.soares@br.nestle.com

Gerente de Compras

Nestlé Brasil Manufacturing

Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

AE3FB1C160C74E3...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Utilizar o endereço IP: 147.161.128.80

Enviado: 13/02/2024 12:00:11
Visualizado: 15/02/2024 15:56:57
Assinado: 15/02/2024 15:57:22

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 26/05/2022 16:33:19
ID: 818e53f1-39fc-43cd-aeff-b7523c4ece1d

Eventos de signatário presencial	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do editor	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do agente	Estado	Carimbo de data/hora
Evento de entrega do intermediário	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega certificada	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos relacionados com a testemunha	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de notário	Assinatura	Carimbo de data/hora

Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/encryptado	29/01/2024 13:04:01
Entrega certificada	Segurança verificada	15/02/2024 15:56:57
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	15/02/2024 15:57:22
Concluído	Segurança verificada	15/02/2024 15:57:22

Eventos de pagamento	Estado	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Nestlé Legal Global (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Nestlé Legal Global:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: alonso.pardo@es.nestle.com

To advise Nestlé Legal Global of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at alonso.pardo@es.nestle.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Nestlé Legal Global

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to alonso.pardo@es.nestle.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Nestlé Legal Global

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to alonso.pardo@es.nestle.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Nestlé Legal Global as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Nestlé Legal Global during the course of your relationship with Nestlé Legal Global.